



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 2/5/2003, publicado no DODF de 8/5/2003, p. 10.

Parecer nº 65/2003-CEDF

Processo nº 030.001572/2003

Interessada: **Suzana Bizerril Camargo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado

HISTÓRICO - Suzana Bizerril Camargo, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Examinada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que o currículo cumprido nos exames de estado realizados guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Suzana Bizerril Camargo, via aprovação nos Testes de Desenvolvimento Educacional Geral – “General Educational Development Tests – GED”, conforme diploma expedido pelo Departamento de Educação do Estado de Maryland, em Baltimore, Maryland, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de abril de 2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15.4.2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal